



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

ESTADO DE SÃO PAULO

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP**

PROCEDIMENTO nº 01/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO

**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de
Santa Cruz do Rio Pardo**

Conforme solicitado, nos autos do Procedimento de Termo de Colaboração proposto pelo Município de Santa Cruz do Rio Pardo a entidade privada, sem fins lucrativos, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Cruz do Rio Pardo, nº 01/2024, segue parecer jurídico, nos termos do art.35, VI da Lei Federal 13.019/2014, conforme exposto abaixo:



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

ESTADO DE SÃO PAULO



Trata-se de Procedimento encaminhado para análise do Termo de Colaboração a ser celebrado entre o Município e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Cruz do Rio Pardo, com dispensa de chamamento público, e formalização de parceria para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, na forma proposta pelo Município, mediante a transferência de recursos financeiros.

O objeto do termo de colaboração contempla o atendimento especializado para pessoa com transtorno do espectro autista e suas famílias., não apresentando delegação de funções de regulação, fiscalização, exercício do poder de polícia ou de outra atividade exclusiva de estado.

Nos termos do artigo 30, VI, da Lei Federal 13019/2014 é dispensável a realização do chamamento público nos casos de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Verificando os documentos constantes ao Procedimento 01/2024, observo que foram anexados em atenção ao art. 34 Lei Federal nº 13019/2014:

- cópias simples do estatuto, ata de eleição e de posse, sendo ambas autenticadas por servidora pública (fls. 37/70, 71/78, 79/95);

- documentos comprobatórios que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado (fls. 115/116) e apresentada a licença para funcionamento (fls. 97), comprovados por meio de documentação anexada e com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ juntado às fls. 96. **Considerando que a licença para funcionamento era válida até a data de 28/01/24, deverá ser anexado documento que comprove a regularidade;**

- relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB (fls. 99/101), bem como foi juntada



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

ESTADO DE SÃO PAULO

a renúncia do Presidente Pedro Catalano Neto as fls. 264 com assunção automática do Vice Presidente SR. Erik Leonardo Manfrin (art. 36 estatuto fls.61);

- certificado de regularidade cadastral de Entidades – CRCE (fls. 265), o comprovante cadastral da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social – SEDS (Cadastro Pró Social – fls. 102) e juntado o acordo coletivo de trabalho firmado pela APAE 2023/2024. (fls. 266/274);

- certidões: negativa de débitos trabalhistas (fls. 103), negativa de débitos tributários da dívida ativa do Estado de São Paulo – fls. 104, negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União – fls. 105, certificado de regularidade do FGTS – CRF – fls. 106, negativa de débitos municipal (fls. 107). **Solicito ainda que seja promovida a juntada de certidões atualizadas, caso vencidas quando da formalização.**

O Secretário Municipal apresentou em seu ofício a análise, plano de trabalho e relatório do órgão técnico em atendimento ao previsto no artigo 35 da Lei Federal 13019/2014. (fls. 04/32, 169/171).

Nos termos do art. 32, §1º da Lei nº 13019/2014 houve a publicação da justificativa para dispensa de chamamento público, conforme fls. 165/167. **Deverá ser anexada a publicação no sitio oficial da administração pública na internet;**

Foi anexado aos autos o informe de existência de rubrica orçamentária (fls. 190), devendo **ser anexada aos autos a indicação da existência e reserva de dotação orçamentária para execução da parceria.**

Foi declarado pelo Presidente da APAE que a associação dispõe de estrutura, recursos, mão de obra qualificada e capacidade técnica e operacional para a execução das atividades previstas no termo de colaboração a ser firmado com o Município (fls.113, 124, 195, 196) e declaração do Sr. Secretário Municipal atestando que a APAE possui experiência nas

dm



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

ESTADO DE SÃO PAULO

atividades de atendimento especializado para pessoa com transtorno do espectro autista e sua família (fls. 197).

Foi apresentada declaração do Conselho Municipal de Assistência Social (fls. 117) quanto a certificação da entidade e declaração de que a entidade entregou os documentos comprobatórios no prazo legal, sendo considerada Entidade de Atendimento que oferta serviço: Proteção Social Especial de Média Complexidade: Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias e juntada as fls. 118 e 119 a certificação da entidade pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, **as quais deverão ser atualizadas, datadas e juntadas aos autos do procedimento.**

Foi anexada planilha com valores referentes ao pagamento dos funcionários disponibilizados (fls.30), **devendo ser juntada planilha para apuração das despesas contínuas e fixas e valor repassado para o custeio no importe de R\$1.500,00(um mil e quinhentos reais) ou ainda acrescida cláusula no termo de que eventual valor remanescente e os rendimentos de sua aplicação serão descontados no repasse seguinte.**

As fls. 108 e 127 foram juntadas declarações que, em caso de dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13019/2014, bem como foi declarado pelo contador e Presidente da Entidade e, após a renúncia, ratificado pelo Vice-Presidente, em atenção ao artigo 33, IV, da Lei nº 13.019/14, que a escrituração está de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (fls. 109/110 e 127).

Foram também juntadas a declaração de não ocorrência de impedimentos previstos no artigo 39, da Lei Federal nº 13019/2014 (fls. 121/122 e fls. 125/126) e as fls. 125/126 declarações de regularidade e acerca da não existência no quadro direito de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigentes de órgão ou entidade



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

ESTADO DE SÃO PAULO



da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos, cônjuges, companheiros ou parentes, até segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade bem como declaração de que não haverá contratação ou remuneração de servidor ou empregado público e declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração inclusive, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Consta nos autos a declaração do Sr. Secretário Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Fls.198) quanto a compatibilização e a adequação das despesas da parceria com os dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), **faltando a assinatura no documento.**

A Associação apresentou a relação dos colaboradores, os registros de trabalho (fls. 128/162) e cópia do acordo coletivo de trabalho 2023/2024 (Fls. 185/193).

Foram anexados aos autos a ata da reunião da comissão de monitoramento e avaliação 1º Trimestre (Fls. 414/416), do 2º trimestre (fls. 418/422), 3º trimestre (fls. 426/428). **Deverá ser anexado o relatório conclusivo da prestação de contas do ajuste anterior referente ao exercício de 2023.** Ressalto que, eventuais saldos de ajustes anteriores deverão ser devolvidos ao órgão público concessor, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Quanto às certidões judiciais anexadas da Associação as fls. 215 a 221 não vislumbro impedimentos e quanto as dos membros da Diretoria para análise do artigo 39, VII da Lei Federal 13019/2014 pontuo:

- Erik Leonardo Manfrim fls. 222 a 230 – regularidade;
- Sr. Raul Antonio Singulani (1º Diretor Financeiro) fls. 231/245 – regularidade e apresentação da certidão de objeto e pé do processo n. 0000174-23.1995.8.26.0539, processo n. 2050068-31.1995.8.26.0539 e do processo nº 2000070-65.1993.8.26.0539, respectivamente.



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

ESTADO DE SÃO PAULO

- João Carlos Perez (Diretor de Patrimônio) fls. 246/252 **deverá ser anexada aos autos a certidão de objeto e pé ou declaração de homonímia referente ao processo nº 1505354-66.2020.8.26.0248(fls.249);**

- Francisco Junior Bibiano (1º Diretor Secretário) – 253/261 – **deverá ser regularizada a certidão de fls. 253 e ser anexado aos autos a certidão de objeto e pé ou declaração de homonímia referente ao processo nº 0001324-09.2013.8.26.0539. (fls.259);**

- Lourival Botelho (2º Diretor Financeiro) fls. 262/271 - **deverá ser anexado aos autos certidões de objeto e pé ou declarações de homonímia referente a todos os processos constantes as fls. 268;**

- Yone Stella de Oliveira Yoneda Botelho (2º diretor Secretário) fls. 272/281 - **deverá ser anexado aos autos certidão de objeto e pé ou declaração de homonímia referente ao processo nº 0001748-02.2004.8.26.0539 (fls. 278);**

- Mateus Scarpin Junior (Diretor Social) fls. 282/291 - **deverá ser anexado aos autos certidão de objeto e pé ou declaração de homonímia referente ao processo nº 0004868-78.2008.8.26.0539 e 0005988-25.2009.8.26.0539. (fls. 288)**

Verificando os documentos anexados ao Procedimento 01/2024 temos que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Cruz do Rio Pardo trata-se de pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação sem fins lucrativos ou econômicos, tendo por finalidade atuar nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, e missão de promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária, os quais na forma do artigo 33, I da Lei Federal 13019/2014 são objetivos voltados a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.(fls. 39/78).



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

ESTADO DE SÃO PAULO



Após leitura do Estatuto e o certificado pelo Sr. Secretário Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência em sua justificativa para a dispensa do chamamento público verifico que foram preenchidos os requisitos dos incisos, III e V, do artigo 33 da Lei Federal 13019/2014 (justificativa de dispensa – fls. 165/168 e estatuto fls. 39/78.)

Por fim, considerando as recomendações que foram feitas pelo TCE quanto ao termo de colaboração nos autos do TC 7247/989/23 deverá haver a apresentação da nota de empenho global, nos termos da Lei nº 4.320/64; indicação dos recursos que serão utilizados para a realização do acompanhamento e avaliação das atividades a serem desenvolvidas (XV plano de trabalho – fls. 20, e cláusula que defina a titularidade dos bens e direitos remanescentes em caso de conclusão ou extinção da parceria (XVII imóvel, XVIII – móveis - fls. 21).

O plano de trabalho e cronograma devem ser atualizados e assinados pelas partes e anexados ao termo de colaboração.

Quanto ao termo de colaboração a ser firmado, deverão ser previstas dentre outras cláusulas, as essenciais elencadas no artigo 42 da Lei regente da matéria, o que foi objeto do termo apresentado para análise.

Deverá ainda ser observada a necessidade do termo de ciência e de notificação no modelo do Tribunal de Contas, mantido atualizado o cadastro dos responsáveis que irão assinar o termo de colaboração perante o CADTCESP, bem como observados e cumpridos do Comunicado SDG nº019/2018 TCE/SP, Instrução TCESP nº 01/2020 e Resolução nº 21/2022 e nº 23/2022 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

A Associação deverá, na forma prevista no artigo 11 da Lei Federal 13019/2014 promover a divulgação referente as parcerias celebradas com a Administração e o **Município atentar-se as obrigações previstas nos artigos 12, 14, §1º do artigo 32 e artigo 38 da referida Lei Federal.**



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

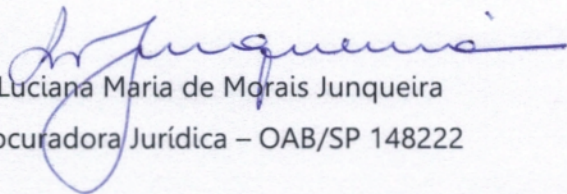


Deverá ser anexada declaração do gestor da parceria e dos membros da comissão de monitoramento e avaliação quanto a não incidência do previsto no §6º do artigo 35 da Lei Federal 13.019/2014.

Conforme §2º do artigo 35 da Lei Federal 13019/2014, após observado o parecer ora exarado e adequação dos apontamentos feitos e comprovadas as regularizações, não vejo óbice a celebração termo de colaboração.

Sem mais, este é o parecer desta R. Procuradoria.

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de fevereiro de 2024


Luciana Maria de Moraes Junqueira
Procuradora Jurídica – OAB/SP 148222